



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 609, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010. (Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a fixar o valor da “Taxa de Coleta de Lixo” e firmar convenio com a SANEPAR, visando à arrecadação, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º O valor da Taxa de Coleta de Lixo será de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), para pagamento em 12 (doze) parcelas, no valor mensal correspondente a R\$ 6,00 (seis reais).

Art. 2º Os contribuintes enquadrados nos critérios da tarifa social da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, pagará a quantia de R\$ 12,00 (doze reais), para pagamento em 12 (doze) parcelas, no valor mensal correspondente a R\$ 1,00 (um real)

Art. 3º A “Taxa de Coleta de Lixo” será reajustada pelo mesmo índice da inflação, acumulada nos últimos doze (12) meses, pela Unidade de Real (UR), através de Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação da taxa do serviço de coleta de lixo, devida pelos usuários residentes no Município, na mesma fatura de cobrança dos serviços de água/esgoto da SANEPAR.

Art. 5º O convênio a ser firmado será pelo prazo de trinta e seis (36) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei Complementar nº 582, de 23/12/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias mês de dezembro do ano de dois mil e dez (23.12.2010).

LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL